



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

Processo 77.457

*Autógrafo*

### **PROJETO DE LEI Nº. 12.217**

Prevê, nos postos de revenda de combustíveis, a fixação de preços por litro com duas casas decimais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A fixação dos preços por litro dos combustíveis automotivos far-se-á com a utilização de apenas duas casas decimais.

Art. 2º. Os postos revendedores de combustíveis atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta lei, sob pena de:

I – advertência, com comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao órgão local de Proteção ao Consumidor-PROCON, e prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II – em caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

III – em caso de reincidência, multa de 200 (duzentas) UFMs.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**

*Presidente*

/rjs